À

Prefeitura Municipal de Corumbataí

Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Exma. Elisângela Pereira da Silva – Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal
Corumbataí
PROTOCOLO
Nº 30624
29/09/2020

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

PROCESSO Nº 67/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2020

WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.300.279/0001-42, com sede na Rua 01 (um) nº 1089, Centro – CEP: 13.510-000 e Telefone (19) 3545-2067, na cidade de – Santa Gertrudes, estado de São Paulo, por seu representante legal **André Luis Fiorio**, vem, tempestivamente, requerer **o imediato encaminhamento dos recursos e decisão à Autoridade Superior nos termos do art. 109º, §4º da Lei 8.666/93, sob pena de ser a presente decisão representada ao TCE/SP nos termos do art. 113º, §1º da menciona lei**, por estar clara e evidente as irregularidades cometidas pela empresa **JOYCE MEMETTI SCATOLIN LTDA,** já devidamente qualificada, e/ou sofrer **Processo Judicial Popular.**

DA FALTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO RECURSO

A **falta de cumprimento** de itens exigidos no instrumento convocatório representa afronta aos princípios e as normas que regem o presente certame. A exigência editalícia é lei que rege o

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia De Jesus Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD8B-A76E-E2AE-5453.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia De Jesus Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD8B-A76E-E2AE-5453.

certame **licitatório** e deve ser integralmente cumprida não só por todos os licitantes como também pela Administração Pública.

Uma vez que o recurso tenha sido interposto, deve ser promovida a comunicação do fato aos demais licitantes oportunizando-se a apresentação de contrarrazões também no prazo de 5 dias úteis (art. 109, § 3º).

O recurso é interposto perante a comissão de licitação, dirigido, entretanto, à autoridade superior. A **comissão tem 5 dias úteis para apreciar** a insurgência, se **PASSARAM 15 DIAS.**

Se a comissão entender que deve acolher o recurso, refazendo o ato recorrido, antes deve encaminhá-lo com essas considerações à autoridade superior. No caso de entender pelo desprovimento do recurso, também deverá juntar a motivação da manutenção da decisão, encaminhando-o àquela autoridade, que dentro do prazo de 5 dias irá proferir sua decisão.

> *É dever da comissão expor as razões de manutenção ou reforma da decisão impugnada no prazo de 5 dias úteis "Em qualquer hipótese, a autoridade administrativa tem o dever de atuar de modo motivado. Quer acolhendo, quer rejeitando o recurso, exige-se a exposição dos fundamentos concretos que conduzem ao entendimento adotado. A expressão "devidamente informados" não autoriza o agente administrativo a omitir fundamentação. Não basta um simples "relatório", narrativo dos eventos ocorridos. Quando as razões recursais simplesmente reiterarem questões levantadas anteriormente e já decididas de modo fundamentado no ato recorrido, a autoridade pode reportar-se aos fundamentos já expendidos. Quando, porém, o recurso veicular questões não apreciadas e não decididas de modo expresso, a autoridade administrativa não pode omitir manifestação." (Marçal Justem Filho, Comentários..., 14ª ed., p. 930).*

Sendo assim, deve ser revisto e realizados os atos suprimidos por esta comissão,

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia De Jesus Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD8B-A76E-E2AE-5453.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia De Jesus Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD8B-A76E-E2AE-5453.

posteriormente remetendo as contrarrazões **<u>à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.</u>**

DA DECISÃO DO RECURSO

Tendo em vista ser a capacitação técnica um requisito licitatório, conforme item abaixo:

> 11.1.3.3. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa para a execução de obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados, que deverão possuir a chancela do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAT – Certidão de Acervo Técnico), comprovando o acervo técnico de execução das obras pela licitante (pessoa jurídica) e/ou pelo profissional responsável técnico (pessoa física) devidamente vinculado a empresa;

Inaceitável a habilitação de uma empresa que através de documentos e fotos demonstra não possuir capacidade técnica em construção de concreto, conforme itens sublinhados a seguir:

08.14.078	CONJ.MOTOR-BOMBA(CENTRÍFUGA)1HP 8500L/H-20MCA	UN	2,00	657,23	1.314,46	2,7
08.14.085	ANEIS PRE-MOLDADOS EM CONCRETO ARMADO P/	M	11,50	3.657,39	42.059,99	86,1
08.14.086	LAJE PRÉ-MOLDADA D=2,50M E=8CM P/ RESERVATÓRIO	UN	2,00	890,11	1.780,22	3,6
08.14.087	LAJE PRÉ-MOLDADA D=2,50M E=15CM P/ RESERVATÓRIO	UN	2,00	1.321,95	2.643,90	5,4

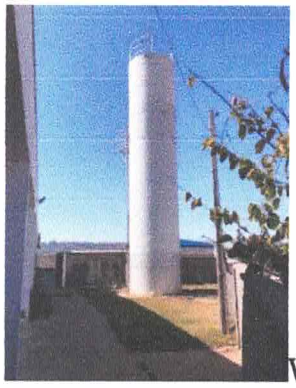
Veja foi executada de forma diferente ao edital.

Não há como dizer que um documento apenas incorreu em erro material no seu preenchimento, uma vez que **a empresa vem usando desse documento para se beneficiar de licitações!!!**

Usar documento com **informações erradas para se beneficiar da presente licitação é**

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia De Jesus Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD8B-A76E-E2AE-5453.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia De Jesus Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD8B-A76E-E2AE-5453.

válido?

Perceba que a empresa **JOYCE MEMETTI SCATOLIN LTDA, NÃO** possui experiência no item de maior relevância, requerido no presente edital:

Itens de Maior Relevância - Nos termos da Súmula 24 do TCESP – Etapa 02	No Mínimo
11.1.3.6.3.Estaca escavada hélice contínua - diâmetro 30 cm;	1.271 m
11.1.3.6.4.Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. AF_06/2017;	1.348,21 m²
11.1.3.6.5.Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. AF 12/2015	3.372,88 kg

A presente decisão sequer averiguou e fundamentou as questões referente aos assuntos tratados no recurso, tais como:

a) Falta de Apresentação dos livros contábeis (SPED);

b) Do direito a isenção requerida pela empresa **JOYCE MEMETTI SCATOLIN LTDA;**

Veja que os assuntos tratados só demonstram que há um privilegio exacerbado para uns e um descaso para com as outras empresas.

Além, de que a ratificação realizada pela empresa **JOYCE MOMETTI SCATOLIN DOIMO – ME, em momento posterior a abertura do envelope NÃO deve ser aceita** de acordo com o item:

> ***12.11****. Depois de abertas as propostas, não será aceita quaisquer pedidos de* ***alteração ou ratificação das mesmas****.*

Desta feita, a empresa **JOYCE MOMETTI SCATOLIN DOIMO – ME** já está claramente informando que **deixou de cumprir com o solicitado no edital sobre as documentações que deveriam estar dentro do envelope ao tempo da abertura na sessão.**

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia De Jesus Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD8B-A76E-E2AE-5453.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia De Jesus Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD8B-A76E-E2AE-5453.

15.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

Veja que a presente decisão vai contra o próprio edital....

15.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

A aceita na presente juntada de documento com retificação, contraria de forma desonrosa o edital e nossa lei 8.666/93.

Na DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) do ano de 2.019 apresentada a Receita Federal, consta informado tão somente o número de funcionários e os Rendimentos Tributáveis pagos ao sócio pela empresa. Não foram declaradas as demais informações necessárias tais como: Estoque Inicial, Estoque Final, Saldo em Caixa e Bancos no início do ano, Caixa e Bancos no final do ano, e mesmo assim está sendo aceito.

A presente decisão, afronto todos os princípios que regem os atos da presente licitação, além de não cumprir à risca o requerido no presente edital, motivo este que requer seja remetido os recursos e demais documentos à **Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93, na esperança de uma justa analise e decisão inabilitando a empresa JOYCE MOMETTI SCATOLIN DOIMO – ME,** da presente licitação.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Santa Gertrudes, 28 de setembro de 2020.

WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA

CNPJ/MF sob nº 05.300.279/0001-42

ANA CLAUDIA DE JESUS FRANÇA

OAB/SP Nº 424.272

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia De Jesus Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD8B-A76E-E2AE-5453.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia De Jesus Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD8B-A76E-E2AE-5453.